



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 119/2012

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de julho de 2012

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	40
Secretaria Geral	41
Secretaria Processual	41
Diretoria Geral	90
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	90
Seção de Passagens e Diárias	90
Secretaria de Administração	91
Seção de Gestão de Contratos	91
Corregedoria	92

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 06 DE JULHO DE 2012**

Altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal, e pelo artigo 4º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do juiz natural e o modelo constitucional do processo brasileiro, que vedam a escolha antecipada de magistrados, a proibição de tribunais de exceção e a garantia do juiz legal;

CONSIDERANDO a divulgação do nome dos juízes de plantão com antecedência razoável no *site* eletrônico e na imprensa, como prevê o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 71, de 1º de março 2009, deste Conselho;

CONSIDERANDO que a divulgação antecipada do nome do juiz plantonista possibilita à parte escolher o juiz que apreciará requerimento a ser formulado no plantão judiciário;

CONSIDERANDO a impessoalidade essencial à isonomia e à paridade de armas no processo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de zelar pelo bom funcionamento do Poder Judiciário e expedir atos regulamentares, nos termos do inciso I do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato 0001076-69-2012.2.00.0000, na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2012,

RESOLVE :

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 06 DE JULHO DE 2012

Estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de desembolso inerentes às despesas de diligências dos oficiais de justiça nas ações judiciais que envolvam a Fazenda Pública, o Ministério Público e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO que as despesas com diligências de oficiais de justiça não se confundem com custas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos oficiais de justiça o recebimento justo, correto e antecipado das despesas com diligências que devam cumprir;